

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 217/2021

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente da CCJ

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 96/2021 de folhas 09 a 13, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei N° 217/2021** de autoria do Edil Gustavo Dornas Barbosa, que ***Dispõe sobre a assistência e proteção a mulheres vítimas de violência e seus dependentes no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.***

Temos que tal projeto, estabelece regras e obrigações ao Executivo Municipal, além de determinar implementação de políticas públicas, o que por si só já enseja em vício de iniciativa, também determina a obrigatoriedade de cumprimento de Lei Federal. Temos que o Art. 82, inciso VII e X da Lei Orgânica determina que compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. ***Se a proposta prosperar nesta Casa, certamente será motivo de Veto do Executivo; se o veto for derrubado, certamente o Executivo irá propor ADI; o que suspenderá o efeito da norma até seu julgamento, que em última instância será pela Inconstitucionalidade da Norma por vício de origem.***

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro